

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.040951/2025-25

1. OBJETIVO

1.1. Esta contratação visa garantir a disponibilidade dos exames de Cintilografia para os pacientes do HC-UFMG/EBSERH durante o período de obra e troca da Gama Câmara do Serviço de Medicina Nuclear, de acordo com a demanda estimada pela Unidade de Diagnóstico por imagem do HC-UFMG/EBSERH.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de Medicina Nuclear para realização de exames de cintilografia.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 12 (doze) itens. O licitante interessado em participar do processo fica obrigado a oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo.

2.2.1. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 formam o Grupo 1.

Tabela I - Especificação dos exames:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	PERFIL DO PACIENTE	PRAZO DE LIBERAÇÃO DO LAUDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (6 MESES)
1	20974	CINTILOGRAFIA REPOUSO E ESTRESSE	INTERNADO	48 horas	EXAME	36
2	20974	CINTILOGRAFIA OSSEA COM FLUXO	INTERNADO	48 horas	EXAME	12
3	20974	CINTILOGRAFIA OSSEA SEM FLUXO	INTERNADO	48 horas	EXAME	72
4	20974	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	INTERNADO	48 horas	EXAME	30
5	20974	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	INTERNADO	48 horas	EXAME	30
6	20974	PESQUISA DE CORPO INTEIRO (MIBG)	INTERNADO	48 horas	EXAME	12
7	20974	CINTILOGRAFIA REPOUSO E ESTRESSE	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	90
8	20974	CINTILOGRAFIA OSSEA COM FLUXO	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	24
9	20974	CINTILOGRAFIA OSSEA SEM FLUXO	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	720
10	20974	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO)	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	60
11	20974	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	60
12	20974	PESQUISA DE CORPO INTEIRO (MIBG)	AMBULATORIAL	7 dias corridos	EXAME	30

2.3. A estimativa da contratação foi elaborada com base em métricas quantitativas e qualitativas. Foi considerada a produtividade mensal do ano de 2025, extraída do sistema cockpit MV, acrescida de margem de segurança, bem como aspectos qualitativos, tais como:

- Avaliação do pedido médico pela equipe da Medicina Nuclear;
- Critérios de prioridades de exames;
- Exames mais solicitados pelos ambulatoriais;
- Tempo de troca da máquina/gama câmara;

2.4. A memória de cálculo encontra-se no anexo 57935850.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. A presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), assegurando condições adequadas para a execução das atividades assistenciais, administrativas e de ensino, em consonância com as atribuições institucionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

3.3. A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, gerar impactos negativos no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e dificultar o cumprimento dos protocolos assistenciais, das metas pactuadas e dos compromissos assumidos junto aos gestores do sistema de saúde.

3.4. A contratação proposta encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da Ebserh, ao planejamento anual da unidade e às necessidades da área demandante, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a manutenção da capacidade operacional da unidade hospitalar.

3.5. As cintilografias, objeto desta contratação, são exames considerados pouco invasivos, com ocorrência rara de efeitos colaterais. Embora utilizem radiação ionizante, sua administração é realizada de forma criteriosa e controlada, possibilitando o diagnóstico de uma ampla gama de condições médicas, inclusive a determinação do estadiamento de neoplasias.

3.6. Tais exames possuem relevante impacto clínico, especialmente em pacientes internados, uma vez que contribuem para a redução do número de procedimentos invasivos, para a diminuição do tempo de internação hospitalar e para a definição mais precisa da conduta terapêutica. Dessa forma, a interrupção da oferta desses exames acarretaria impactos graves, como atraso no tratamento oncológico e comprometimento da acurácia diagnóstica.

3.7. O equipamento Gama Câmara, utilizado para a realização das cintilografias na instituição, encontra-se em estágio avançado de sua vida útil, com carta de descontinuidade emitida pelo fabricante. Em razão disso, foi realizada licitação para fornecimento e instalação de novo equipamento, incluindo a execução das adequações e adaptações da infraestrutura física, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 53501903, vinculado ao processo nº 23537.029016/2025-16.

3.8. Durante o período de execução das obras para adequação da infraestrutura, será necessária a terceirização do serviço, a fim de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos exames aos pacientes da instituição, conforme os requisitos definidos pela Unidade de Diagnóstico por Imagem do HC-UFMG/Ebserh em seu respectivo Termo de Referência.

3.9. A demanda apresentada contempla a definição prévia dos serviços a serem contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23537.042514/2025-46 e 23477.014147/2025-42, respectivamente.

3.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.10.1. Continuidade no apoio diagnóstico e na assistência à saúde;

3.10.2. Redução do tempo de ocupação de leitos;

3.10.3. Redução do índice de mortalidade dos pacientes;

3.10.4. Manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

3.11. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.11.1. Considerando que:

3.11.2. O Plano Diretor Estratégico 2024-2028 tem como ação estratégica a qualificação do cuidado hospitalar e o compromisso com o cuidado integral do SUS;

3.11.3. O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

3.11.4. O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a EBSEH a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

3.11.5. Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

3.11.6. O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

3.11.7. A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano,

sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

3.11.8. O presente planejamento da contratação está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

3.12. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.12.1. Para melhor entendimento seguem abaixo as razões pelas quais optamos pelo agrupamento de itens:

a) Inviabilidade técnica - O parcelamento do objeto poderá resultar na celebração de múltiplos contratos e/ou no desinteresse por determinados itens (itens desertos), ocasionando problemas operacionais relacionados à gestão, ao pagamento e à fiscalização contratual. Ademais, tal cenário pode levar à prestação parcial da solução como um todo, exigindo posterior complementação por meio de novo processo licitatório, com consequente suspensão do fornecimento dos serviços e prejuízo à continuidade assistencial.

b) Inviabilidade econômica - O fracionamento do objeto tende a acarretar aumento dos preços, uma vez que cada empresa vencedora precisaria estruturar, de forma independente, sua infraestrutura física, equipamentos, pessoal e logística, independentemente do item adjudicado. Esse fator resultaria em maior custo unitário por item, além da possibilidade de necessidade de realização de novos certames em caso de itens desertos, tornando o processo mais oneroso para a Administração, com elevação dos custos processuais e risco de não atendimento da demanda em tempo hábil.

c) Perda de economia de escala - Considerando a singularidade do objeto, o parcelamento da solução implicaria redução do quantitativo contratado por item, ocasionando tendência de elevação dos preços ofertados pelos licitantes, em razão da menor diluição dos custos fixos, caracterizando perda de economia de escala.

d) Restrição ao mercado e redução da competitividade efetiva - Embora, em uma análise superficial, o parcelamento do objeto possa aparentar aumento da competitividade, na prática, dadas as especificações técnicas e as condições de execução do objeto, tal fracionamento tende a reduzir o interesse das empresas em participar do certame. Isso ocorre em razão da maior apropriação de custos em quantitativos menores por item, o que pode afastar potenciais licitantes e comprometer a competitividade efetiva.

e) Dificuldade de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização contratual, com prejuízo à eficiência da prestação dos serviços - O parcelamento do objeto implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo que a fiscalização se relacione simultaneamente com diversas empresas para atendimento das demandas, o que comprometeria a eficiência operacional. Dessa forma, o critério de adjudicação pelo menor preço por grupo único mostrase o mais adequado sob o ponto de vista operacional, ao facilitar o gerenciamento do contrato, assegurar maior agilidade e uniformidade na prestação dos serviços e evitar a indefinição de responsabilidades quanto à execução do objeto contratado.

3.13. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.13.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e [RDC nº 786/2023 ANVISA](#) ANVISA.

3.13.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 7.500 ABNT;

3.13.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT - NBR12.810 e NBR14652;

3.13.4. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:

3.13.5. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

3.13.6. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

3.13.7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.13.8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.13.9. Em atendimento aos arts. 7º e 256 do RCC 3.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFGM, disponível em <http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foiatualizado/6488>.

3.13.10. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no Grupo 1 objeto desse termo de referência.

4.1.1. A prestação dos serviços consistirá na realização de exames de **cintilografia**, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizadas, bem como a utilização de materiais, apoio técnico-operacional qualificado, licenças e o cumprimento de todas as obrigações inerentes à atividade.

4.1.2. A CONTRATADA deve possuir local de realização dos exames no município de Belo Horizonte- MG. Tal exigência deve-se à necessidade de que os pacientes internados tenham acesso rápido e imediato aos exames objeto dessa contratação;

4.2. A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.3. A comunicação entre a CONTRATADA e o HC-UFGM deve sempre ser realizada por intermédio do preposto e o gestor ou fiscais, preferencialmente, por escrito, excetuados os entendimentos verbais em razão da urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

4.3.1. Os serviços possuem natureza essencial, uma vez que sua interrupção pode trazer prejuízos à assistência prestada aos usuários do HC-UFGM/Ebserh, tratando-se de contratação por escopo, destinada ao atendimento de objeto certo e determinado, qual seja, a realização de exames de cintilografia durante o período de execução das obras de adequação da infraestrutura física e instalação de novos equipamentos, extinguindo-se a relação contratual com o alcance do resultado pretendido.

4.3.2. A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **recursos humanos especializados**, compreendendo pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para a execução integral do objeto, devidamente capacitados, habilitados e com inscrição nos respectivos conselhos de classe, observadas as normas da vigilância sanitária, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e de saúde do trabalhador, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais;

4.3.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar **equipamentos, ferramentas e recursos de tecnologia da informação e comunicação**, incluindo, no mínimo, contato telefônico fixo ou móvel para atendimento às demandas relacionadas aos serviços;

4.3.2.3. Compete à CONTRATADA a **operacionalização e execução de todas as etapas necessárias à realização dos exames de cintilografia**, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços;

4.3.2.4. Os exames ambulatoriais deverão ser realizados mediante solicitação médica em pedido de Alto Custo ou via sistema AGHU do HC-UFGM, observando o fluxo da Central de Marcação de Exames do HC-UFGM/Ebserh; A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, com antecedência de pelo menos 7 dias, uma agenda semanal das vagas disponibilizadas para os pacientes ambulatoriais.

4.3.2.5. Os exames de pacientes internados deverão ser realizados mediante solicitação médica registrada no sistema AGHU do HC-UFGM; após avaliar a real necessidade de realização do exame e constatada sua urgência, o exame deve ser realizado pela CONTRATADA no máximo 2 dias úteis após sua solicitação.

4.3.2.6. O agendamento dos exames de pacientes ambulatoriais e internados será realizado pela CONTRATANTE, por meio de canal formal de comunicação a ser definido entre as partes no momento da contratação, preferencialmente por correio eletrônico;

4.3.2.7. Os exames deverão ser agendados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h;

4.3.2.8. A CONTRATANTE será responsável em orientar os pacientes quanto ao preparo para realizar o exame, local de realização e documentos necessários a realização do exame;

4.3.2.9. Os pacientes deverão comparecer ao local de realização do exame na data e horário agendados, munidos de documento de identificação e do pedido médico original;

4.3.2.10. A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar à CONTRATADA as informações clínicas relevantes relacionadas ao exame, bem como resultados de exames anteriores realizados no HC-UFGM, quando solicitados formalmente;

4.3.2.11. O transporte dos pacientes internados até a unidade da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral pelo paciente durante todo o percurso, observadas as normas institucionais;

4.3.2.12. A CONTRATADA deverá manter **central de laudos** com, no mínimo, um contato telefônico disponível para esclarecimento de dúvidas e discussão de casos clínicos com os profissionais solicitantes;

4.3.2.13. A CONTRATADA deverá garantir a **rastreadabilidade, recuperação e disponibilidade dos registros e laudos**, sempre que necessário.

4.4. Os laudos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do paciente, sexo, idade, data de nascimento, data de realização do exame e data de conclusão do laudo, sendo vedado o uso de abreviações, tanto em meio eletrônico quanto em meio físico.

4.5. Os resultados dos exames dos pacientes internados deverão ser encaminhados a CONTRATANTE, com imagens brutas e processadas, em mídia digital preferencialmente em formato DICOM, e/ou em formato em pdf. O laudo em formato PDF.

4.6. Os resultados dos exames deverão apresentar correlação entre os dados técnicos e a clínica do paciente, contendo, sempre que aplicável, orientações para diagnóstico diferencial, descrição do tipo de lesão, localização, gravidade, tempo de evolução e sugestões de propedêutica complementar.

4.7. Os resultados dos exames dos pacientes ambulatoriais deverão ser encaminhados a CONTRATANTE, com imagens brutas e processadas, em mídia digital preferencialmente em formato DICOM, e/ou em formato em pdf. O laudo em formato PDF. Caso seja solicitado pelo paciente, a contratada deverá entregar fisicamente o resultado ou por acesso online.

4.8. Nos casos em que o laudo ou as imagens suscitem dúvidas por parte do profissional solicitante, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários e, se constatada a necessidade, **refazer o exame sem ônus adicional à Administração**.

4.9. Serão considerados para pagamento apenas os exames efetivamente realizados, até o limite quantitativo previsto na **Descrição do Objeto**, desde que atendidas todas as condições deste Termo de Referência.

4.10. Para fins de recebimento e pagamento, considerar-se-á o serviço como **concluído** após a disponibilização, pela CONTRATADA, do laudo médico devidamente assinado pelo médico nuclear responsável, acompanhado do link ou acesso às imagens do exame.

4.11. O recebimento estará condicionado ao **atesto do fiscal e do gestor do contrato** após verificação da conformidade dos serviços prestados, nos termos do subitem 13, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização de avaliação de desempenho ou qualidade pela própria CONTRATADA.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme declaração da Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentária do HC/UFGM-EBSERH, juntada aos autos sob o nº 58088177, a previsão da despesa correrá por conta da verba do Fundo Nacional de Saúde e/ou outros, conforme descrição abaixo:

5.1.1. Classificação Funcional Programática para o PM nº 0185/26 (58084092): Órgão: 26443, UG Executora: 155021, Fonte de Recursos: 1002A004QY, Programa de Trabalho (PTRES): 234198, Função de Governo: 10, AÇÃO: 8585, Plano Interno: OCM60000000, Natureza da Despesa: 33903912.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

7.1. O valor estimado desta contratação é sigiloso, nos termos do art. 30º do RCC 3.0, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme consta no Art. 12 da **Norma SEI nº3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH incisos I, III e V, utilizando-se a** Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4) 58203005, contratações similares realizadas pela Administração Pública 58244441 e pesquisa de mercado com fornecedores 57991782;

7.3. Para a definição do preço de referência/estimado foi empregada a metodologia da Média Saneada, justificada pela necessidade de assegurar maior precisão, equilíbrio e confiabilidade na determinação do valor estimado da contratação. Os parâmetros utilizados foram inseridos no mapa de preços **58234282** utilizando-se a combinação dos mesmos. A metodologia para obtenção do preço de referência identificou a condição mais vantajosa para a prestação do serviço, com um conjunto de + de 3 preços válidos, oriundos dos parâmetros relatados acima.

7.4. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na Justificativa - SEI 3 (58235017), que fará parte do processo licitatório.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 6 meses, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 192 do RCC 3.0.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à **efetiva realização dos exames**, à disponibilização dos **laudos médicos e das imagens correspondentes**, bem como à conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês. Dessa forma, a competência para execução dos procedimentos compreenderá ao período do dia 01 ao dia 30/31 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/08 a 31/08).

10.3. O envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela CONTRATANTE será feito após a apuração do número de exames autorizados, executados, regulados e auditados, conforme preço e prazo estabelecidos em contrato. A apuração deverá ser feita por meio da conferência do relatório de produtividade enviado pela CONTRATADA em que deverá constar, no mínimo, a seguinte associação:

- a) A relação nominal dos pacientes atendidos;
- b) O número do pedido do exame;
- c) Descrição dos exames executados;
- d) A quantidade e os valores unitários dos exames;
- e) A data do pedido e a data do laudo;

10.3.1. Os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência do relatório de produtividade emitido pela CONTRATADA, comparando-o com o Sistema de Informações utilizado pela contratante.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.4. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado de correção dos serviços prestados, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas administrativas previstas nas normas vigentes.

10.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

10.4.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor e pelos fiscais designados de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR do item 13.4.2, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

10.4.2. Para a remuneração do item de serviço, o pagamento será dimensionado conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo:

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)				
Competência		Nota Máxima	Nota Obtida	Observação
1	Disponibilizar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos.	(0 a 3)		Para cada dia que extrapolar o prazo de laudo de um exame estabelecido em contrato, subtrair o valor de 0,3 pontos para as situações urgentes/emergentes e 0,1 pontos para as ocorrências comuns.
2	Adequação técnica dos exames Avaliação por equipe médica (laudo adequado, imagem)	(0 a 3)		Auditoria amostral (%). meta: $\geq 95\%$ de conformidade; $\geq 90\% \leq 94\%$: subtrair 1 ponto;

	diagnóstica)			$\geq 85\% \leq 89\%$: subtrair 2 pontos; $\leq 84\%$: subtrair 3 pontos;
3	Faturamento e envio pelo fornecedor das faturas de prestação de serviços, tais como: relatório de exames, aferição de qualidade, guarda de documentos dentre outros, em conformidade com a nota de compra/empenho, no prazo de até 10 dias úteis.	(0 a 2)		Para cada dia útil que extrapolar o prazo inicial, subtrair o valor de 0,2 pontos da nota final. Para as faturas/notas fiscais emitidas em desconformidade com a nota de compra/empenho, considera a data da notificação de não conformidade como início da contagem do prazo de resolução, dado o prazo de até 05 dias úteis para o envio correto das faturas/notas fiscais pelo fornecedor.
4	Disponibilidade e resolutividade (alternativas, prazos...) do representante de vendas e/ou equipe comercial (resposta de email's, telefones) em relação as questões levantadas pela equipe de fiscalização administrativa, técnica e setorial, tais como envio de documentações pendentes, pedidos em aberto, paralização de rotina por desabastecimento, envio de cartas de desconto e de correção de notas fiscais, dentre outros.	(0 a 2)		Para situações urgentes/emergentes, o prazo com resposta satisfatória (com previsões de atendimento e alternativas) é de até 03 dias úteis. Para ocorrências comuns, considera se o prazo de até 05 dias úteis. Para cada dia útil que extrapolar o prazo inicial, subtrair o valor de 1 ponto para as situações urgentes/emergentes e 0,2 ponto para as ocorrências comuns
Através do método Scorecard, o pagamento das faturas de serviços será realizado de forma diretamente proporcional a pontuação obtida no atendimento as competências acima definidas, respeitando-se a seguinte as seguintes faixas de ajuste de pagamento: * 9,5 a 10 pontos: 100% da fatura ou nota fiscal; * 8,5 a 9,4 pontos: 95% da fatura ou nota fiscal ; * 7,5 a 8,4 pontos: 90% da fatura ou nota fiscal ; * 6,5 a 7,4 pontos: 85% da fatura ou nota fiscal ; * 5,5 a 6,4 pontos: 80% da fatura ou nota fiscal; * = ou - que 5,4 pontos: abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e possíveis sanções. 1- Caso o baixo desempenho nas competências avaliadas implique em desabastecimento ou grave prejuízo técnico e financeiro ao HC-UFMG/Ebserh, fica estabelecido para pagamento o limite de 20% do valor da fatura ou da nota fiscal em caso de eventual glosa decorrente da aplicação do IMR. 2- O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por objetivo estabelecer e aferir os indicadores de níveis mínimos de qualidade/desempenho para fins de pagamento conforme o resultado, conforme exigências da Instrução Normativa 05/2017, Arts. 40 II, 47 I e Anexo VIII-A, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG).				

10.4.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.4.3.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

10.5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.5.2. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de

profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5.4. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.5.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.5.5. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

10.6. DO PAGAMENTO

10.6.1. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado e Município da Fazenda no âmbito da região do objeto da licitação.

10.6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

10.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados corretos do contrato e do órgão contratante (Razão Social, CNPJ e Endereço)
- d) O período da execução da despesa, número da nota de compra e do empenho;

- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.6.4. A contagem do prazo para liquidação e pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) pela contratante inicia-se a partir da verificação da conformidade do pedido em relação a nota de compra/empenho, ou seja, da data do recebimento definitivo dos exames. Dessa forma, não constitui obrigação financeira da CONTRATANTE para com a contratada a liquidação e o pagamento de notas fiscais entregues em atendimento parcial ou com pendências em relação a nota de compra/empenho.

10.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, tais como juros e/ou correção monetária;

10.6.6. Para a contagem do prazo de pagamento, a data de quitação das pendências de faturamento se sobrepõe a data de vencimento constante na nota fiscal inserida pela CONTRATADA.

10.6.7. Os valores unitários e total da Nota Fiscal jamais poderão ser superiores aos informados na Nota de Compra/Empenho. Em caso de erro de faturamento pelo fornecedor, deverá ser feita uma Carta de Desconto no valor correspondente a diferença da quantidade e do valor faturado da quantidade e do valor empenhado.

10.6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

10.6.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.11. Antes do pagamento, A CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

10.6.12. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

10.6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.6.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.6.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6.19. O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis no faturamento e envio pela CONTRATADA das respectivas faturas, recibos, notas de débito ou notas fiscais poderão resultar na aplicação de advertência e/ou multa.

10.6.20. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11.2. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.3. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.12. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

11.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.16. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

11.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições."

11.19. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.20. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.20.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov*, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

11.20.1.1. O critério de julgamento será o "menor preço".

11.20.1.2. O modo de disputa será do tipo "aberto";

11.20.1.3. Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

11.21. **Intervalo entre lances**

11.21.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,5%.

11.22. **Habilitação jurídica:**

11.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.22.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.22.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.22.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.22.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.23. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.23.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.23.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.23.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.24. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.24.1. Para comprovação da capacidade econômico-financeira é facultado ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh verificar a pré-qualificação econômico-financeira das empresas participantes deste procedimento

licitatório bem como pré-qualificar as que tenham apresentado, em processos licitatórios promovidos por essa instituição, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do edital de Chamamento Público 01/2023;

11.24.2. As empresas interessadas em participar do processo de pré-qualificação permanente poderão acessar o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE FORNECEDORES disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico>.

11.24.3. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

11.24.4. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

11.24.4.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

11.24.4.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.24.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.25. **Qualificação técnica:**

11.25.1. Em atenção ao art. 65, III, do RCC 3.0, os documentos a serem apresentados para a comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional são os seguintes:

11.25.2. Autorização para operação na prática de Medicina Nuclear emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em conformidade com a Norma ANSN 6.02 e a Resolução CNEN 293/22;

11.25.3. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico pela Proteção Radiológica** legalmente habilitado, nos termos da Norma CNEN-NN-6.02, Norma CNEN-NN-7.01, Norma CNEN-NN-3.01, e demais aplicáveis;

11.25.3.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

11.25.3.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

11.25.3.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

11.25.3.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

11.25.3.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

11.25.3.2. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 3 anos de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

11.25.3.2.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos para fins de qualificação técnica justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a prestação de serviços de cintilografia, exame de alta complexidade realizado no âmbito da medicina nuclear.

Tais serviços demandam não apenas a disponibilidade de equipamentos específicos (gama câmara), mas também infraestrutura adequada, cumprimento rigoroso de normas de radioproteção e a atuação de equipe técnica especializada, sendo imprescindível a demonstração de experiência consolidada na execução de atividades similares.

Ademais, trata-se de serviço essencial à assistência hospitalar, com impacto direto na acurácia diagnóstica e na definição de condutas terapêuticas, especialmente em pacientes oncológicos e internados, de modo que eventuais falhas podem acarretar riscos relevantes à segurança do paciente.

Nesse contexto, a exigência de lapso temporal superior ao prazo inicial de vigência contratual mostra-se necessária para assegurar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, reduzindo riscos de inexecução ou prestação inadequada dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Ressalta-se, por fim, que a exigência não se mostra restritiva à competitividade, haja vista a existência de fornecedores no mercado com experiência compatível, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

11.25.3.3. Poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada.

11.25.3.4. A declaração/certificado deverá ser encaminhada em papel timbrado, constando a data, o nome legível, cargo, lotação e documento de identidade do(a) responsável pela emissão do documento.

11.25.3.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.25.3.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.25.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.25.3.8. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.25.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.25.3.10. Não será exigida da licitante a comprovação de capacidade técnica relativa às parcelas secundárias do objeto passíveis de subcontratação, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.25.3.11. Em relação a proponente cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Agente de Licitação/Compras consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa IN SEGES/MPDG n.º 03/2018.

12. SIGILO

12.1. Deverá a Contratada preservar a confidencialidade e o respeito à privacidade de pacientes, funcionários e processos de trabalho da instituição Contratante.

12.2. Conforme o art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

12.3. As propostas apresentadas pelas proponentes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

13.1.1. Nos termos do art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada à luz das características do objeto e dos riscos envolvidos.

13.1.2. No presente caso, optou-se pela não exigência de garantia, considerando o caráter transitório da contratação, a forma de execução por demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, e o reduzido risco de prejuízo financeiro direto à Administração.

13.1.3. Ademais, a análise de riscos realizada não identificou a necessidade de imposição de garantia como medida indispensável à mitigação de riscos contratuais, sendo suficientes os mecanismos de fiscalização, penalidades e demais instrumentos previstos no ajuste para assegurar a adequada execução do objeto.

13.1.4. Ressalta-se, ainda, que a não exigência de garantia contribui para a ampliação da competitividade do certame, evitando a imposição de ônus adicional aos potenciais licitantes.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14.2.1. A vedação à participação de consórcios no presente certame justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços de cintilografia, usualmente executados por empresas

individualmente estruturadas, com capacidade técnica e operacional própria, não demandando a conjugação de esforços entre diferentes agentes econômicos.

14.2.2. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, a decisão encontra respaldo na busca pela eficiência na gestão contratual e pela mitigação de riscos, considerando que a execução do objeto não apresenta complexidade que justifique a formação de consórcio.

14.2.3. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre as consorciadas, à coordenação das atividades e à eventual aplicação de sanções, sem que haja ganho efetivo em termos de competitividade ou qualidade da prestação dos serviços.

14.2.4. Adicionalmente, a vedação contribui para a segurança jurídica da contratação, ao estabelecer uma única responsável pela execução integral do objeto, facilitando a interlocução com a Administração e a responsabilização em caso de inadimplemento.

14.2.5. Ressalta-se, por fim, que a medida não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de fornecedores no mercado aptos a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com /por pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

16.2. Não serão adotadas, no presente certame, medidas adicionais de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como exclusividade ou reserva de cota, assegurando-se, contudo, a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

16.2.1. A não adoção de medidas adicionais de tratamento favorecido justifica-se pelas características do objeto, que envolve a prestação de serviços de cintilografia, de alta complexidade técnica, demandando infraestrutura específica, equipamentos de elevado custo e atendimento a rigorosos requisitos regulatórios.

16.2.2. Verifica-se que o mercado fornecedor é predominantemente composto por empresas de médio e grande porte, com estrutura já consolidada para a execução do serviço, de modo que a eventual restrição da participação poderia comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2.3. Dessa forma, a medida adotada busca assegurar a ampla concorrência, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.4. As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do processo.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17. ANEXOS

17.1. ANEXO I - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 59471017).

17.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 59471024).

17.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 59163458).

17.4. ANEXO IV - Modelos de Declaração (SEI nº 59471028).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rodrigues Martins, Farmacêutico(a)**, em 01/04/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo dos Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 01/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Perigolo Maia, Analista Administrativo**, em 01/04/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Saliba de Freitas, Médico(a)**, em 02/04/2026, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Maria da Silva Neme, Gerente**, em 02/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59164725** e o código CRC **2B6C9EBD**.

Referência: Processo nº 23537.040951/2025-25 SEI nº 59164725